



Nota Técnica NT/CET/0042/2024
Reajustes Tarifários dos Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento
Sanitário com Prestação Direta da
Microrregião Centro-Sul

Fortaleza (CE), dezembro de 2024

Nota Técnica nº NT/CET/0042/2024
Reajustes Tarifários dos SAAE's da Microrregião Centro-Sul

Sumário

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA.....	3
2. OBJETIVOS DA PROPOSTA.....	11
3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA.....	13
4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA.....	14
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	16

NOTA TÉCNICA: NT/CET/0042/2024;
REFERÊNCIA(S): Resolução Arce n.º 28/2024;
INTERESSADO(S): Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul do Ceará;
ASSUNTO: Reajustes tarifários dos serviços públicos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul.

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Esta Nota Técnica visa subsidiar o processo decisório do Conselho Diretor da Arce acerca dos reajustes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul.

Neste documento também são apresentados de forma sintética os resultados das análises individuais de reajustes para o período tarifário de 2024 de cada SAAE, conforme as respectivas notas técnicas discriminadas adiante no Quadro 3, na seção 3, além de realizada análise conclusiva acerca do conjunto de reajustes no contexto da microrregião.

O marco regulatório do saneamento, instituído por meio da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribuiu entre os objetivos da regulação o papel de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, conforme o inciso IV do seu art. 22. Desse modo, em atenção ao § 5º do art. 8º dessa mesma Lei, vários titulares dos serviços de saneamento básico definiram a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços no âmbito de suas respectivas competências.

Com a reforma do marco regulatório de 2020, foi fomentada a regionalização dos serviços e a uniformidade regulatória do setor de saneamento básico. Nesse contexto, o Ceará criou por meio da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, três Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), a Oeste ou MRAE-1 com polo na Região Metropolitana de Sobral, a Centro-Norte ou MRAE-2 com polo na Região

Metropolitana de Fortaleza, e a Cento-Sul ou MRAE-3 com polo na Região Metropolitana do Cariri. Todas as microrregiões por meio de Resoluções do colegiado constituído por Governador e Prefeitos, definiram a Arce como a única entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes de cada uma das respectivas microrregiões.

Em relação à promoção da uniformidade regulatória do setor de saneamento básico, destaca-se o papel atribuído à Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), especialmente por meio de sua competência para instituir normas de referência. Acerca do tema tarifário, destacamos as seguintes Normas de Referência (NRs) até então publicadas:

- Resolução ANA n.º 161/2023, com a NR n.º 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução ANA n.º 178/2024, com a NR n.º 5, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- Resolução ANA n.º 183/2024, com a NR n.º 6, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Destaca-se ainda a Audiência Pública ANA n.º 003/2024, que submeteu à consulta pública minuta de norma de referência de reajuste tarifário, além das discussões iniciadas sobre estrutura tarifária e tarifa social, bem como planejamento da norma de revisão tarifária.

Considerando a necessidade de manutenção de receitas apropriadas para proporcionar condições indispensáveis, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos municípios, com melhoria dos indicadores sanitários, de saúde e produtividade da população, a Arce estabeleceu a Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, para promover

reajustes tarifários periódicos, compreendendo o processo de recomposição inflacionária da tarifa, destinado aos serviços de prestação direta, quais sejam aqueles operados por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta municipal, tais como departamentos ou autarquias, inclusive os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's), aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de saneamento básico.

O processo de reajuste tarifário periódico, objeto da presente Nota Técnica aplicada ao período tarifário de 2024, é fundamental para garantir maior estabilidade regulatória durante o período de transição para implantação da última reforma do marco regulatório do saneamento, até que as futuras normas de referência da ANA sobre o tema tarifário definam o arcabouço necessário a futuros reajustes e revisões.

Ademais, cabe salientar que as ações regulatórias necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a promoção da modicidade tarifária, deverão exigir também dos prestadores de serviços o desenvolvimento de processos para produção de informações adequadas, tais como contabilidade regulatória específica e manutenção de inventário atualizado dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Nesse cenário, o Quadro 1 apresenta as características gerais de atendimento dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo informações declaradas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente à 2022, para os municípios integrantes da microrregião Centro-Sul.

Quadro 1 – Perfil Geral dos Prestadores de Serviços da Microrregião Centro-Sul.

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Abaiara	CAGECE	36,6		845.436,38	
Acopiara	SISAR BAJ	45,07		935.225,71	
	CAGECE	39,19	8,44	5.513.053,11	1.074.997,37

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Aiuaba	PMA	65,39		560.523,28	
	SISAR BAJ	34,61		228.060,71	
Altaneira	SISAR BSA	21,82		127.411,15	
	CAGECE	59,11	8,82	1.234.066,27	165.215,53
Antonina do Norte	PMAN		42,1		0,00
	SISAR BAJ	16,11		57.835,99	
	CAGECE	60,95		1.410.754,72	
Araripe	SISAR BAJ	37,83		375.302,57	
	CAGECE	35,57		1.845.971,18	
Arneiroz	SISAR BAJ	38,47		153.808,39	
	CAGECE	33,72		757.800,17	
Assaré	PMA		24,43		0,00
	SISAR BAJ	31,41		321.507,51	
	CAGECE	41,01		2.760.380,64	
Aurora	SISAR BSA	1,43		22.606,84	
	CAGECE	38,5	7,01	3.530.436,83	480.589,93
Baixio	SISAR BSA	17,67		81.039,10	
	CAGECE	51,98		704.533,42	
Barbalha	CAGECE	43,19	7,01	9.660.275,95	1.073.958,36
Barro	SISAR BSA	8,77		158.563,63	
	CAGECE	52,61	5,85	2.682.856,38	207.566,24
Brejo Santo	SAEBES	65,99	46,67	1.779.746,07	0,00
	SISAR BSA	2,27		101.733,41	
Campos Sales	SISAR BAJ	39,64		465.971,22	
	CAGECE	44,09	9,77	3.472.044,40	692.228,30
Caririaçu	SAMAE	81,69		1.877.926,69	
	SISAR BSA	6,69		131.999,32	
Cariús	SISAR BAJ	2,64		17.679,12	
	CAGECE	23,06		1.445.573,26	
Catarina	SISAR BAJ	8,01		32.580,10	
	CAGECE	77,43	22,78	1.406.977,80	358.743,17
Cedro	SISAR BSA	24,83		452.426,91	
	CAGECE	52,65	4,98	3.425.341,66	94.500,66
Crato	SAaec	87,25	0		1.892.771,39
	Ambiental Crato		29,28	21.775.643,08	1.804.502,20
	SISAR BSA	87,25		1.210.993,77	
Farias Brito	SISAR BSA	45,46		721.611,31	
	CAGECE	29,63		1.635.935,10	
Granjeiro	SISAR BSA	55,86		215.023,01	
	CAGECE	22,7	9,81	469.525,22	88.514,36
Icó	SAE	66,23	21,97	5.901.896,00	1.458.315,00
	SISAR BAJ	13,73		378.838,39	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Iguatu	SAAE	90,42	16,73	19.694.511,13	1.107.798,60
	SISAR BAJ	1,83		86.880,27	
Ipaumirim	SISAR BSA	0,93		9.568,52	
	CAGECE	46,5		1.558.294,93	
Jardim	SAAJ	96,22	33,54	672.738,65	0,00
	SISAR BSA	3,78		79.811,25	
Jati	PMJ		58,3		0,00
	SISAR BSA	16,55		81.083,53	
	CAGECE	36,93		854.827,60	
Juazeiro do Norte	SISAR BSA	1,55		444.721,51	
	CAGECE	73,68		23,41	
Jucás	SAAE	87,18	23,33	2.350.385,66	299.224,06
	SISAR BAJ	3,14		36.873,60	
Lavras da Mangabeira	PMLM		45,45		0,00
	SISAR BSA	6,45		171.423,85	
	CAGECE	42,94		3.808.251,51	
Mauriti	SISAR BSA	22,72		788.622,88	
	CAGECE	28,58		5,72	
Milagres	PMM		17,37		0,00
	SISAR BSA	5,44		138.823,96	
	CAGECE	39,19		2.972.758,85	
Missão Velha	SISAR BSA	25,56		914.430,69	
	CAGECE	27,14		0,98	
Nova Olinda	SISAR BSA	3,2		33.975,44	
	CAGECE	52,74		2.299.098,00	
Orós	SISAR BAJ	32,66		317.476,81	
	CAGECE	59,04		0,43	
Parambu	CAGECE	30,46		2.720.988,84	
Penaforte	SISAR BSA	1,19		12.093,81	
	CAGECE	52,64		1.426.127,00	
Porteiras	SISAR BSA	44,4		710.950,82	
	CAGECE	27,1		5,11	
Potengi	SISAR BAJ	27,93		114.409,19	
	CAGECE	49,2		1.065.665,47	
Quiterianópolis	SISAR BPA	27,04		492.597,31	
	CAGECE	22,3		1.511.587,89	
Quixelô	SAAE	41,55	28,98	1.035.870,03	435.667,37
	SISAR BAJ	11,8		80.161,18	
Saboeiro	SISAR BAJ	38,4		256.347,31	
	CAGECE	28,18		1,48	
Salitre	SISAR BAJ	24,54		175.275,90	
	CAGECE	21,26		3,49	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Santana do Cariri	CAGECE	25,76		1.261.610,13	
Tarrafas	SISAR BAJ	26,6		90.921,21	
	CAGECE	28,99	2,32	669.168,75	50.091,96
Tauá	SISAR BAJ	24,39		586.946,95	
Tauá	CAGECE	42,6	6,41	8.155.148,12	867.967,47
Umari	PMU		39,97		0,00
	SISAR BSA	7,01		38.096,20	
	CAGECE	46,27		842.772,86	
Várzea Alegre	PMVA		48,51		0,00
	SISAR BSA	4,47		150.132,28	
	CAGECE	51,08		5.878.905,36	

Fonte: SNIS, 2023.

Conforme apresentado no Quadro 1, foram identificados os seguintes prestadores atuando na microrregião Centro-Sul:

- Cagece - a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) foi fundada em 1971, e é uma empresa de economia mista com capital aberto que tem por finalidade a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A Cagece está presente em 152 municípios do estado, sendo 38 desses municípios na microrregião Centro-Sul. Os processos de revisão e reajuste da Cagece são disciplinados pela Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020, e estão fora do escopo dos procedimentos de reajustes previstos na Resolução Arce n.º 28/2024, de que trata a presente Nota Técnica;

- Sisar - o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) é um modelo de gestão operacional de serviços de água potável e saneamento no meio rural com base em uma federação que congrega um conjunto de associações comunitárias filiadas. No estado do Ceará existem oito unidades de Sisar, com correspondência territorial aproximada a algumas das bacias hidrográficas do interior do Ceará, entre as quais as bacias dos rios Salgado (Sisar BSA), Parnaíba (Sisar BPA) e alto Jaguaribe (Sisar BAJ). Seu objetivo é garantir a operação e manutenção de sistemas de água e esgoto das associações filiadas. Isto inclui a realização de manutenção, controle de qualidade

da água e de desempenho (performance) dos sistemas, suprimento de insumos e o sistema comercial e de capacitação, dando suporte às atividades operacionais locais, feitas pelas associações filiadas e seus operadores. A personalidade do Sisar pode ser enquadrada como organização social por meio de um modelo de autogestão comunitária, e segundo o inciso III do art. 3º do Decreto n.º 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços de saneamento e apoio técnico e financeiro da União ao setor, os serviços de gestão do saneamento rural não constituem serviço público, de modo que estão fora do escopo de competência da Arce quanto aos reajustes tarifários, ao menos até que norma específica defina as atribuições da Agência nesse ambiente;

SAAE – os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) são enquadradas como autarquias, com autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos municípios onde foram criadas. Em geral, a remuneração dos serviços prestados pelos SAAE's envolve a cobrança de tarifas, as quais são objeto de reajuste tratado na presente Nota Técnica;

SAAEC – a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC) foi criada em 1963 como uma sociedade de economia mista destinada a planejar, projetar e executar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Haja vista ser uma entidade operando por meio de autorização legal no âmbito do próprio município que controla a empresa, o enquadramento do modelo de gestão do serviço é de prestação direta, não sendo caracterizada como delegação mediante contrato de concessão, recebendo assim o mesmo tratamento em relação a reajustes tarifários dos SAAE's, objeto desta Nota Técnica;

Ambiental Crato - a Ambiental Crato é a concessionária responsável pelo esgotamento sanitário do Crato, vencedora da Concorrência Pública n.º 2021.11.03.2 para concessão do serviço público de coleta, transporte e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato. O modelo de regulação aplicável, portanto, é o contratual, observando o Contrato de Concessão pertinente, sendo assim, não faz parte do escopo dos reajustes tarifários de que trata esta Nota Técnica.

Além desses prestadores, foram identificados, segundo declarações informadas ao SNIS, serviços prestados por órgão da administração direta dos municípios, tais como da Prefeitura Municipal de Jati (PMJ) ou da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira (PMLM), entretanto, observa-se nesses casos que não há receita operacional em razão da prestação dos serviços, denotando, que esses serviços não são tarifados e, portanto, estariam fora do escopo da presente Nota Técnica.

Outrossim, identificamos por meio de informações dos municípios em resposta direta à solicitação de informações da Arce, que algumas prestações diretas das prefeituras informadas ao SNIS são operadas por SAAE's, tais como em Aiuaba (PMA), e, dessa forma, deverão ser enquadradas nesta Nota Técnica como os demais SAAE's em relação ao tratamento de reajustes tarifários.

Ressalve-se ainda o caso do SAAE de Brejo Santo (SAAEBES), que em resposta à Ofício da Arce informou os instrumentos da legislação municipal que estabeleceram a forma de remuneração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, na forma de taxas, inclusive classificadas nas variações patrimoniais do balanço como receitas tributárias. Dessa forma, o reajuste dos valores praticados em Brejo Santo estão fora do escopo da presente Nota Técnica, que trata do reajuste de tarifas, que não tem caráter tributário. Lembrando que segundo a Resolução Arce n.º 28/2024, em consonância com a NR da ANA n.º 6/2024, deve ser recomendado ao município que adote as medidas necessárias para possibilitar a transição da cobrança por meio de taxas para tarifas, visando possibilitar o atendimento ao inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA

A proposta visa estabelecer os índices de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul (MRS), observando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme procedimentos e metodologia estabelecida na Resolução Arce n.º 28/2024.

Segundo a metodologia disciplinada pela Resolução Arce n.º 28/2024, o reajuste tarifário deverá ser aplicado conforme a seguinte fórmula:

$$tarifa_b = tarifa_{b-1} * (1 + IRT)$$

Onde:

tarifa_b: tarifa base a ser calculada;

tarifa_{b-1}: tarifa base vigente;

Sendo o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), apresentado nesta Nota Técnica, apresentando a seguinte composição:

$$IRT = IPCA * 0,8 + EE * 0,2$$

Onde:

IRT - índice de reajuste anual das tarifas, correspondente à recomposição inflacionária da tarifa no período tarifário.

IPCA – variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.

EE - variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

Os SAAE's da Microrregião Centro-Sul sujeitos à aplicação de reajustes tarifários segundo a Resolução Arce n.º 28/2024 são apresentados no Quadro 2, onde também é indicado o Número Único de Protocolo (NUP) do processo tarifário

associado, que trata de cada caso específico, incluindo aqueles já concedidos ou em andamento no decorrer do ano de 2024, de modo a sintetizar as propostas de reajustes para análise por meio desta Nota Técnica.

Quadro 2 - Situação dos Processos de Reajustes dos SAAE's da MRS no Período Tarifário de 2024

SAAE	Situação	Nota Técnica	NUP
Aiuaba	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0024/2024	13012.015884/2024-95
Brejo Santo	Taxa de natureza tributária.		
Caririçu	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0023/2024	13012.015889/2024-18
Crato	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0022/2024	13012.015892/2024-31
Icó	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0021/2024	13012.015894/2024-21
Jardim	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0020/2024	13012.015896/2024-10
Jucás	Reajuste solicitado em andamento.		13012.013637/2024-54
Quixelô	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0019/2024	13012.015899/2024-53
Iguatu	Reajuste em 2024 sem intermediário de ERI.		

O processo tarifário em pauta tratará apenas dos reajustes iniciados de Ofício, nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024, sobre esses processos o Quadro 2 também apresenta as Notas Técnicas específicas com os cálculos dos respectivos índices de reajustes.

O processo de reajuste de Jucás em andamento, conforme a situação indicada no Quadro 2, é referente à solicitação do SAAE realizadas antes da vigência da Resolução Arce n.º 28/2024, e está sendo tratada segundo as normas em vigor à época do pedido. Lembramos que os reajustes nos municípios com solicitações já contempladas ou em análise em 2024 deverão integrar o conjunto de reajustes iniciados de Ofício apenas no período tarifário subsequente, a partir do final de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024, de modo a respeitar o período mínimo de 12 meses entre reajustes, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

Ressalve-se ainda o caso do reajuste promovido pelo município de Iguatu, autorizado sem ser ouvida Entidade Reguladora Independente (ERI), caso que deverá ser analisado em processo específico, além da situação do SAAE de Brejo Santo, cujo serviço é cobrado mediante taxas, de caráter tributário, não sendo objeto dos procedimentos de reajustes tarifários.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Aplicando-se a metodologia de reajustes tarifários disciplinada na Resolução Arce n.º 28/2024, foram obtidos os índices apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Índices de Reajustes Tarifários para o Período de 2024.

SAAE	Nota Técnica	NUP	Data da Vigência do Último Reajuste	IRT (%) (=12 meses)	IRT (%) (> 12 meses)
Aiuaba	NT/CET/0024/2024	13012.015884/2024-95	jan/18	3,45	52,40
Caririaçu	NT/CET/0023/2024	13012.015889/2024-18	fev/22	3,45	14,21
Crato	NT/CET/0022/2024	13012.015892/2024-31	abr/23	3,45	4,53
Icó	NT/CET/0021/2024	13012.015894/2024-21	ago/22	3,45	7,77
Jardim	NT/CET/0020/2024	13012.015896/2024-10	dez/20	3,45	28,85
Quixelô	NT/CET/0019/2024	13012.015899/2024-53	mar/23	3,45	4,81

Para o primeiro evento de reajuste sob vigência da Resolução Arce n.º 28/2024, foi prevista a possibilidade de considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, conforme o *caput* do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024. Desse modo, o Quadro 3 apresenta os resultados dos Índices de Reajustes calculados para as duas alternativas, para os 12 meses anteriores ou desde o último reajuste.

Segundo o apresentado no Quadro 3, os maiores índices potenciais de reajuste, quanto às alternativas considerando período superior a 12 meses, observando a entrada em vigor do último reajuste concedido, correspondem àqueles SAAE's com longos períodos sem reajuste, sendo o maior para o município de Aiuaba (52,40%), seguido de Jardim (28,85%) e Caririaçu (14,21%). Os menores índices foram para Quixelô (4,81%) e Crato (4,53%), ambos com reajustes concedidos em data relativamente recente, no primeiro semestre de 2023.

4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA

A tarifa média de água é a relação entre a receita operacional direta de água, apresentada no Quadro 1, e os volumes de água faturados no mesmo período, correspondente no caso a janeiro a dezembro de 2022. Essa seria uma referência para o nível tarifário praticado, lembrando que os impactos específicos entre usuários podem variar bastante conforme a estrutura tarifária. Por exemplo, são geralmente praticadas tarifas diferenciadas entre categorias distintas, como entre usuários de residenciais e comerciais, ou entre usuários com baixo consumo em relação aqueles com consumo mais elevados, que sofrem a incidência de maiores valores para escalas de consumo superiores. De maneira semelhante o impacto pode variar em função dos subsídios tarifários internos, especialmente destinados à aplicação de tarifa social para famílias de baixa renda.

Outrossim, preferimos não apresentar dados sobre tarifa média de esgoto, ou de tarifa média total, que agrega os serviços de água e esgoto, haja vista os baixos índices de atendimento de esgotamento sanitário que podem ser observados no Quadro 1. O atendimento de esgotamento sanitário é até inexistente em muitos dos municípios da microrregião, o que prejudicaria a comparação.

A acessibilidade econômica é a relação entre a receita operacional direta de água, a população atendida pelo serviço e o rendimento médio mensal familiar *per capita*, o que seria equivalente ao impacto da conta de água no orçamento familiar. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o impacto do saneamento no orçamento familiar seja até 5%. A Resolução Arce n.º 222, de 31 de maio de 2017, qualifica valores do índice de acessibilidade dos serviços de água menores que 3% como bons, e inferiores a 1,5% como excelentes.

Tabela 1: Tarifa Média de Água e Acessibilidade Econômica dos SAAE's da Microrregião Centro-Sul, por ordem decrescente de tarifa média de água em 2022.

SAAE	População total atendida com abastecimento de água [SNIS, 2023]	Tarifa Média de Água (R\$/m ³) [SNIS, 2023]	Acessibilidade de Econômica (%)
Iguatu	88.672	4,01	1,59%

SAAE	População total atendida com abastecimento de água [SNIS, 2023]	Tarifa Média de Água (R\$/m3) [SNIS, 2023]	Acessibilidade de Econômica (%)
Quixelô	6.610	3,26	1,12%
Crato	114.339	3,19	1,36%
Icó	41.490	2,94	1,02%
Jucás	20.856	2,44	0,81%
Aiuaba	9.204	2,40	0,44%
Caririáçu	21.500	2,24	0,62%
Jardim	26.375	0,58	0,18%

Fonte: SNIS, 2023 para tarifa média praticada, e própria para Acessibilidade Econômica, essa última calculada a partir de dados do SNIS e IBGE, considerando o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* (2023) do Ceará de R\$ 1.166..

Entre aqueles municípios com maior demanda por reajustes apresentados no Quadro 3, Aiuaba, Jardim e Caririáçu, observa-se que correspondem aqueles com menor tarifa de água praticada, segundo o apresentado na Tabela 1, o que seria consistente com tal demanda potencial por reajustes.

De modo geral, observa-se que as tarifas praticadas de água ainda são relativamente acessíveis, com índices de acessibilidade inferiores a 1,5%, a exceção de Iguatu que não faz parte do escopo do presente processo de reajuste, não obstante, maiores índices de propostas de reajustes possam impactar a disposição a pagar, ainda que os valores absolutos não sejam elevados em comparação a outros serviços públicos, e lembrando que o impacto pode ser diferenciado em relação à diferentes categorias de usuários.

Haja vista o exposto, espera-se que o incremento nas receitas proporcione condições necessárias, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's referentes ao presente processo de reajustes de Ofício promovidos pela Arce, com melhoria dos indicadores sanitários desses municípios, bem como da saúde e produtividade da população em geral.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em razão dos impactos regulatórios positivos da referida proposta, e observando a modicidade tarifária, foi convencionalmente recomendado o índice de reajuste de 3,45%, aplicável linearmente às tabelas de tarifas dos SAAE's dos municípios referenciados no Quadro 3.

Recomendando-se ainda às partes interessadas que durante o processo de consulta pública apresentem contrarrazões que melhor fundamentem a aplicação de índices diferentes, haja vista o limite indicado na alternativa referente ao período sem reajustes, ou seja, maior do que 12 meses, principalmente quanto às justificativas para a ausência de reajustes nesse ínterim.

Ressalvamos que as análises e conclusões desta Nota Técnica foram fundamentadas nas informações fornecidas pelos SAAE's e municípios, bem como de informações declaradas pelas mesmas fontes ao SNIS, sendo consideradas corretas e verdadeiras. Não realizamos nenhuma auditoria, verificação, exame técnico ou legal dessas informações.

Por fim, considerando que o art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024 recomenda que os processos de reajustes sejam conduzidos no período de outubro a dezembro de cada ano, mas considerando que essa norma foi publicada apenas em novembro, e haja vista a complexidade da análise desse primeiro ciclo de reajustes tarifários, não sendo possível concluir esse processo até dezembro de 2024, sugerimos ao Conselho Diretor da Arce a atualização dessa Resolução para que o calendário dos próximos períodos tarifários, iniciando pelo período de 2025/2026, seja readequado para respeitar o mínimo de 12 meses entre a aplicação de reajustes.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação